



## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

### **CONTRATO Nº 254/2020**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pela Prefeita, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KONICA MINOLTA HEATHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 71.256.283/0001-85, com sua sede a Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, na cidade de Nova Lima/MG, neste ato representada pela Sra. **Nayara Martins Santos de Almeida Felipe**, brasileira, CPF nº 071.770.556-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Adesão a Ata de Registro de Preços nº **011/2020**, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – Secretaria de Estado de Saúde Pública, constante do Pregão Eletrônico nº 059/2019, Processo Licitatório da Prefeitura Municipal de Maria da Fé nº 091/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de equipamento médico-hospitalar de radiologia – Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X para uso do Hospital Municipal Ferraz e Torres, conforme descrições contidas na ARP, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente Contrato terá início em 14 de setembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, sendo que o equipamento deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 120.000,00 (Vinte e um mil, novecentos e quarenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – O fornecimento do equipamento deverá ser em até 90 (noventa) dias, conforme ARP, que faz parte deste Contrato, na Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, situada a Rua João Gonçalves da Costa, nº 190.

4.2 – O equipamento será recebido provisoriamente no prazo de 15 dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, na proposta e na ARP.

4.3 – O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, na Proposta e ARP, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.



## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA**

5.1 – Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora do equipamento (contratada), que formalizará quem, efetivamente, os prestarão.

5.2 – A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para o hospital, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante do equipamento.

5.3 – A garantia exigida para o equipamento deverá ser de 36 (trinta e seis) meses com **cobertura total**, para circuitos, peças e mão de obra de acordo com o código do fabricante, iniciados após a instalação do equipamento, de acordo com o descrito no objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária ou boleto.

6.1.1 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.3 – Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir a presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

- 10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada e o Termo de Referência;
- 10.2 – O objeto deve estar acompanhado do manual, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3 – Realizar a instalação do equipamento, conforme recomendações do fabricante, com emissão dos certificados de instalação e operação;
- 10.4 – Realizar treinamento para utilização do equipamento para a equipe que irá utilizar o equipamento, sendo em 02 (dois) turnos distintos. Sendo um treinamento realizado no momento da instalação do equipamento e outro de reciclagem 08 (oito) meses após a instalação;
- 10.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.6 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.7 – Os serviços de Assistência Técnica durante o período da garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora do equipamento (Contratada), que formalizará quem, efetivamente, os prestarão;
- 10.8 – Toda manutenção deverá incluir despesas com mão de obra especializada, deslocamento do corpo técnico, despesas com fretes e envio de ferramentas;
- 10.9 – A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus, adicional para o Hospital ou Prefeitura, aplicando sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante do equipamento.
- 10.10 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.11- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;
- 10.13 – O fornecimento dos produtos/serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento;



## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a Contratante o prazo de até 60 (sessenta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

11.4 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar este Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido de 5 dias, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e a rescisão contratual;

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.



## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 14 de setembro de 2020.

---

Município de Maria da Fé  
Contratante

---

Konica Minolta Healthcare do Brasil Ind. de Equip. Med. Ltda  
Fornecedor

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: